



"Art. 55. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência da Defesa do Usuário e da Concorrência e a Gerência de Atos Normativos e de Outorga." (NR)

"Art. 63.

XXII - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos instrumentos de outorga, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades." (NR)

"Art. 64. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Transporte Fretado de Passageiros e de Acompanhamento Econômico, Gerência de Transporte Regular de Passageiros e Gerência de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros." (NR)

"Art. 65. A Gerência de Transporte Fretado de Passageiros e de Acompanhamento Econômico tem como atividades centrais propor e aplicar a regulamentação da prestação de serviços de transporte de passageiros sob regime de fretamento contínuo e eventual, e acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências." (NR)

Art. 2º A Seção IV do Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com o seguinte título e acrescida dos arts. 73-B e 73-C.

"Seção IV

Da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

73-B. À Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas compete, além de outras atribuições relacionadas ao transporte rodoviário de cargas estabelecidas pela Diretoria:

I - acompanhar o mercado de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas;

II - efetuar o registro de transportadores rodoviários no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas - RN-TRC;

III - acompanhar os fretes praticados no transporte rodoviário de cargas;

IV - propor a habilitação, autorizar a operação e fiscalizar as empresas fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório e as Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete;

V - propor a habilitação e registrar os Operadores de Transporte Multimodal;

VI - propor a habilitação e registrar o transportador rodoviário internacional de cargas;

VII - propor a habilitação e registrar o transportador rodoviário de produtos perigosos;

VIII - organizar e manter o cadastro de dutovias e de empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário, articulando junto a outros órgãos visando uma análise sistêmica e multimodal do transporte dutoviário;

IX - propor regulamentação para os serviços de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas;

X - propor regulamentação para o RNTRC;

XI - propor regulamentação para o transporte rodoviário de produtos perigosos, em articulação com a Superintendência de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas;

XII - propor regulamentação para o Vale-Pedágio obrigatório;

XIII - propor regulamentação para o pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas;

XIV - propor medidas que visem assegurar a competitividade dos serviços de transporte rodoviário de cargas;

XV - articular com entidades de classe, transportadores, embarcadores, agências reguladoras de outros modais, órgãos de governo e demais envolvidos com a movimentação de bens para promover o transporte multimodal; e

XVI - apoiar a Superintendência Executiva nas questões relativas ao transporte rodoviário internacional de cargas, com informações técnicas e participação, quando necessário, nas reuniões bilaterais com países da América do Sul e do Mercosul.

73-C. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas e a Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.

§1º A Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de I a VIII do art. 73-B deste Anexo.

§2º A Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de IX a XVI do art. 73-B deste Anexo.

§3º A Superintendência poderá estabelecer, no âmbito de suas competências, outras atividades a serem desempenhadas por suas gerências." (NR)

Art. 3º Fica acrescida a Seção IV-A ao Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"Seção IV-A

Da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas

73-D. À Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas compete, além de outras atribuições relacionadas ao transporte ferroviário de cargas estabelecidas pela Diretoria:

I - acompanhar e fiscalizar o desempenho operacional da prestação de serviços e da exploração de infraestruturas de transporte ferroviário de cargas outorgados, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão;

II - acompanhar e fiscalizar o uso, a conservação, a manutenção e a reposição dos bens e ativos operacionais vinculados às outorgas de ferrovias no âmbito das competências da ANTT;

III - acompanhar e fiscalizar a movimentação dos ativos ferroviários arrendados;

IV - manter sob sua coordenação sistema informatizado com a situação operacional dos ativos ferroviários arrendados;

V - realizar inventários periódicos dos bens e ativos sob o seu controle e propor sua destinação à Diretoria;

VI - fiscalizar a integridade das faixas de domínio ao longo das ferrovias;

VII - supervisionar o mercado de transporte ferroviário de cargas e propor medidas para seu desenvolvimento;

VIII - apoiar a Superintendência Executiva nas questões relativas ao transporte ferroviário internacional de cargas, com informações técnicas e participação, quando necessário, nas reuniões bilaterais com países da América do Sul e do Mercosul;

IX - promover a regulação da prestação dos serviços e da exploração das infraestruturas de transporte ferroviário de cargas;

X - promover e acompanhar, em articulação com a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, a regulamentação do transporte ferroviário de produtos perigosos;

XI - propor novas outorgas para prestação de serviços e exploração das infraestruturas de transporte ferroviário de cargas;

XII - definir e propor regulamentação para o uso das faixas de domínio ao longo das ferrovias;

XIII - harmonizar interesses e conflitos entre prestadores de serviços e entre estes e os clientes e usuários;

XIV - elaborar e implementar o reajuste e a revisão de tarifas das outorgadas para a prestação de serviços e para a exploração de infraestruturas de transporte ferroviário de cargas, e fiscalizar sua aplicação;

XV - promover os processos de mediação e arbitragem relacionados ao transporte ferroviário;

XVI - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades;

XVII - acompanhar as inovações tecnológicas aplicáveis aos serviços e às infraestruturas de transporte ferroviário de cargas e sugerir políticas que aprimorem o padrão de serviços;

XVIII - propor medidas para equacionar conflitos entre a ferrovia e os centros urbanos em articulação com entidades públicas e de governo envolvidas;

XIX - analisar, propor ajustes e acompanhar o Plano Trienal de Investimentos das concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas; e

XX - autorizar e acompanhar a implantação dos projetos de infraestrutura de transporte ferroviário.

73-E. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Controle e Fiscalização de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas; a Gerência de Regulação e Outorga de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas; a Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira das Outorgas de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas; e a Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de Cargas.

§1º A Gerência de Controle e Fiscalização de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de I a VI do art. 73-D deste Anexo.

§2º A Gerência de Regulação e Outorga de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de VII a XII do art. 73-D deste Anexo.

§3º A Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira das Outorgas de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Carga tem como atividades centrais as previstas nos incisos de XIV a XVI do art. 73-D deste Anexo.

§4º A Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de XVII a XX do art. 73-D deste Anexo.

§5º O exercício da competência prevista no inciso XIII deste artigo será estabelecido em razão da natureza dos interesses e conflitos em análise.

§6º A Superintendência poderá estabelecer, no âmbito de suas competências, outras atividades a serem desempenhadas por suas gerências." (NR)

Art. 4º O art. 79 do Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79.

.....

XV - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos instrumentos de outorga, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o item 5 da alínea "j" do art. 2º, os incisos VI e XII do art. 54, e os arts. 57, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 73-A do Anexo à Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 243, de 18-12-12, seção 1, pág. 89, com incorreção no original.

DELIBERAÇÃO Nº 306, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 087, de 19 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.118744/2012-69, delibera:

Art. 1º Autorizar que aprove a Adesão à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 51/2011 do Ministério da Defesa, visando à aquisição de 190 (cento e noventa) microcomputadores de mesa tipo desktop, incluindo prestação de serviço de assistência técnica on site durante o período de garantia, visando o atendimento das necessidades da agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (Sede, Unidades Regionais e Postos), conforme condições constantes na minuta de contrato às fls. 171/175.

Art. 2º O valor global da despesa é de R\$ 550.620,00 (quinhentos e cinquenta mil seiscentos e vinte reais).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 307, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 095, de 19 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.075038/2009-10, delibera:

Art. 1º Autorizar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 011/ANTT/2009, firmado com o Departamento de Engenharia e Construções - DEC, do Exército Brasileiro, cujo objeto é a mútua cooperação em atividades voltadas ao levantamento, à atualização de bens arrendados e investimentos no âmbito das concessões ferroviárias.

Parágrafo único. O Termo Aditivo proposto visa prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 011/ANTT/2009, por 4 (quatro) meses, com encerramento para 30 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 223, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 4º da Lei n.º 12.412, de 31 de maio de 2011, e considerando as disposições da Portaria CNMP-PRESI n.º 50, de 08/05/2012, resolve:

Art. 1º Redistribuir os 19 (dezenove) cargos vagos de provimento efetivo, da Lei n.º 12.412, de 31 de maio de 2011, sendo 04 (quatro) de Analista e 15 (quinze) de Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público para o quadro de pessoal do Ministério Público da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.001405/2012-15

Requerente: Antonio Carlos Vieira

DESPACHO

(...) Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001513/2012-80

Requerente: Gabriel Deivid Martins Leite

DESPACHO

(...) Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP



SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1179 Data:17/12/2012 Hora:09:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001482/2012-67
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001496/2012-81
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001497/2012-25
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Salvador/BA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001494/2012-91
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Salvador/BA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001481/2012-12
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001479/2012-43
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Lavras/MG
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001495/2012-36
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001483/2012-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001480/2012-78
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Vila Velha/MA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001493/2012-47
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001433/2012-24
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Peruipe/SP
Relator : Tais Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1180 Data:18/12/2012 Hora:10:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001506/2012-88
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Caxias do Sul/RS
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001510/2012-46
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : João Pessoa/PB
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001492/2012-01
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001500/2012-19
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001512/2012-35
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Monte Santo de Minas/MG
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001499/2012-14
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001502/2012-08
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Juiz de Fora/MG
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001498/2012-70
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1181 Data:19/12/2012 Hora:11:20
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001514/2012-24
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Teresina/PI
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001515/2012-79
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Cacheiro de Itapemirim/ES
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001524/2012-60
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001517/2012-68
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Teresina/PI
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001525/2012-12
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001527/2012-01
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001526/2012-59
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001529/2012-92
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001523/2012-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001528/2012-48
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo/SP
Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 805, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 512, de 20 de novembro de 2012, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 67, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro 2012, ficando revogada a Portaria nº 738, de 30 de novembro de 2012, do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL				R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.110E.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR		4.4.90.00	100	126.100
- No Município de Boa Vista - RR				
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei		3.3.90.00	100	2.180.000
- Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional		4.4.90.00	100	1.309.525
03.122.0581.139W.0101 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN		4.4.90.00	100	1.100.000
- No Município de Natal - RN				
03.122.0581.14ME.0101 - Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Gonçalo - RJ		4.5.90.00	300	1.300.000
- No Município de São Gonçalo - RJ				
03.122.0581.11SD.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA		4.4.90.00	100	250.000
- No Município de Belém - PA				
03.122.0581.1E30.0001-Modernização das Instalações do Ministério Público Federal		3.3.90.00	100	700.000
- Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional		4.4.90.00	100	3.700.000
T O T A L				10.665.625
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR				R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ		4.4.90.00	100	656.075
- No Município do Rio de Janeiro - RJ				
T O T A L				656.075

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			R\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO			
03.062.0581.4261.0053 -Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal			
	33.90.00	100	432.862
03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - No Distrito Federal			
	4.4.90.00	100	292.400
03.122.0581.13C2.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião - No Distrito Federal			
	4.4.90.00	100	339.880
03.128.0581.4091.0101 - Capacitação de Recursos Humanos - Em Brasília - DF			
	33.90.00	100	97.857
03.131.0581.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional			
	33.90.00	100	89.929
T O T A L			1.252.928
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			R\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO			
03.122.0581.13CA.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF			
	4.4.90.00	100	3.519.316
03.122.0581.7S01.0056 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE			
	4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.13CE.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Crateús - CE - No Município de Crateús - CE			
	4.4.90.00	100	146.785
03.122.0581.7E47.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT			
	4.4.90.00	100	864.400
03.122.0581.13CH.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB			
	4.4.90.00	100	402.500
03.122.0581.7R99.0056- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA - No Município de Vitória da Conquista - BA			
	4.5.90.00	100	250.000
03.122.0581.7R97.0056- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Maceió - AL - No Município de Maceió - AL			
	4.5.90.00	100	500.000
T O T A L			5.783.001
T O T A L G E R A L			18.357.629

ANEXO II		
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		
R\$1.00		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ DEZEMBRO	2.990.752.964	945.686.343
Nota: Esta programação contém reabertura de créditos especiais e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.		

PORTARIA CONJUNTA Nº 806, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de crédito suplementar ao Ministério Público da União, por anulação parcial de dotação orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, conforme disposto no art. 130-A, inciso I, da Constituição da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e da autorização constante no art. 4.º, inciso VI, alínea "a", da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Portaria SOF n.º 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 195.080,00 (cento e noventa e cinco mil e oitenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS									
ANEXO I									
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581			Defesa da Ordem Jurídica						195.080
03 122	0581 20TP 0581 20TP 0001	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	162.080 162.080 162.080
03 122		Pagamento de Pessoal Ativo da União Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							
03 122	0581 09HB 0581 09HB 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	33.000 33.000 33.000
03 122		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							
TOTAL - FISCAL									195.080
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									195.080
ANEXO II									
ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público									
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2100			Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público						195.080
03 122	2100 20TP 2100 20TP 0001	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	162.080 162.080 162.080
03 122		Pagamento de Pessoal Ativo da União Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							
03 122	2100 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							33.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							



03 122	2100 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	33.000
TOTAL - FISCAL									33.000
TOTAL - SEGURIDADE									195.080
TOTAL - GERAL									0
									195.080

PORTARIA Nº 807, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									Crédito Suplementar
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I									VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0089									610.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							610.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	610.000
			S	1	1	90	0	156	280.500
			S	1	1	90	0	169	34.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									610.000
TOTAL - GERAL									610.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									Crédito Suplementar
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO II									VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0581									295.000
Defesa da Ordem Jurídica									
ATIVIDADES									
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							295.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	295.000
									295.000
TOTAL - FISCAL									295.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									295.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									Crédito Suplementar
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO II									VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0089									315.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							315.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	156	315.000
			S	1	1	90	0	169	280.500
									34.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									315.000
TOTAL - GERAL									315.000

PORTARIA Nº 808, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.345.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									Crédito Suplementar
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I									VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0581									380.000
Defesa da Ordem Jurídica									
ATIVIDADES									
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							380.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	380.000
									380.000
TOTAL - FISCAL									380.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									380.000



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0581		Defesa da Ordem Jurídica								965.000
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								965.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		965.000
TOTAL - FISCAL										965.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										965.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0581		Defesa da Ordem Jurídica								915.000
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								915.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		915.000
TOTAL - FISCAL										915.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										915.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								90.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís								90.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - Nacional	S	1	1	90	0	100		90.000
0581		Defesa da Ordem Jurídica								88.000
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								88.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		88.000
TOTAL - FISCAL										88.000
TOTAL - SEGURIDADE										90.000
TOTAL - GERAL										178.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								252.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís								252.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - Nacional	S	1	1	90	0	100		252.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										252.000
TOTAL - GERAL										252.000

PORTARIA Nº 809, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, § 1º, inciso III da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0581		Defesa da Ordem Jurídica								335.000
		ATIVIDADES								
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								335.000
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		335.000
TOTAL - FISCAL										335.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										335.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0581		Defesa da Ordem Jurídica								335.000
		ATIVIDADES								
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								20.000
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		20.000
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								20.000
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		315.000
TOTAL - FISCAL										315.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										335.000

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

- Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os dirigentes das unidades gestoras do Ministério Público da União - MPU sobre a organização, conteúdo e encaminhamento dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas, referentes ao exercício de 2012, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010, nas Decisões Normativas nº 119/2012 e nº 124/2012, e na Portaria nº 150/2012, do Tribunal de Contas da União - TCU.

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 - Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.2 - Unidade Jurisdicionada (UJ): unidade gestora integrante do órgão MPU sujeita a apresentar contas ao TCU.

2.3 - Unidade Jurisdicionada Consolidadora: unidade jurisdicionada responsável por organizar as peças iniciais do processo de contas consolidado para que abranja, de forma sucinta, os dados de todas as unidades consolidadas, com o objetivo de evidenciar a conformidade e o desempenho de suas gestões.

2.4 - Processo de Contas: processo de trabalho destinado a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis de unidades jurisdicionadas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Os processos de contas deverão incluir todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos pela unidade jurisdicionada.

2.5 - Processo de Contas Individual: processo apresentado por uma única unidade jurisdicionada.

2.6 - Processo de Contas Consolidado: processo referente a um conjunto de unidades jurisdicionadas definidas pelo TCU e organizado com a finalidade de possibilitar a avaliação sistêmica das diversas ações empreendidas pelos seus gestores no exercício de 2012.

2.7 - Relatório de Gestão (RG): documento contendo informações que abrangem a totalidade da gestão da unidade jurisdicionada durante o exercício de 2012. A apresentação tempestiva do RG, com o conteúdo e forma fixados na DN/TCU nº 119/2012, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

2.8 - Relatório de Gestão Consolidado: relatório organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis pelas unidades jurisdicionadas.

2.9 - Agentes Responsáveis: os titulares e seus substitutos que desempenharam, no exercício de 2012, as atribuições de dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTAS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS AO MPU

UNIDADES JURISDICIONADAS (UJs)	CLASSIFICAÇÃO
Ministério Público Federal (MPF), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura, das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal	CONSOLIDADO
Ministério Público do Trabalho (MPT), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura e das Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e no Distrito Federal	CONSOLIDADO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)	INDIVIDUAL
Ministério Público Militar (MPM)	INDIVIDUAL
Escola Superior do MPU (ESMPU)	INDIVIDUAL

4 - PEÇAS EXIGIDAS PARA CONSTITUIR O PROCESSO DE CONTAS

Os autos iniciais do processo de contas anual serão constituídos das seguintes peças previstas no art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e art. 2º da DN/TCU nº 124/2012:

4.1 - Rol de Responsáveis

Para a composição do processo de contas do exercício de 2012, as unidades jurisdicionadas deverão, conforme disposto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, informar os dados somente dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo de cada unidade, utilizando o modelo especificado no Anexo II da DN/TCU nº 124/2012. No âmbito do MPF e do MPT, deverão constar somente os responsáveis pela UJ Consolidadora, ou seja, não é necessária a inclusão dos nomes dos responsáveis pelas UJs Consolidadas.

4.2 - Relatório de Gestão

Os Relatórios de Gestão (individual ou consolidado) serão elaborados pelas unidades jurisdicionadas indicadas no item 3 desta Norma de Execução e deverão conter as informações especificadas nos seguintes itens e subitens da Parte A - Conteúdo Geral do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 119/2012:

<i>Item 1. Identificação e atributos das unidades cujas gestões compõem o relatório</i>
Subitens: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6
<i>Item 2. Planejamento estratégico, plano de metas e de ações</i>
Subitens: 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4
<i>Item 3. Estruturas de governança e de autocontrole da gestão</i>
Subitens: 3.1, 3.2 e 3.4
<i>Item 4. Programação e execução da despesa orçamentária e financeira</i>
Subitens: 4.1, 4.2 e 4.3
<i>Item 5. Tópicos especiais da execução orçamentária e financeira</i>
Subitens: 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5
<i>Item 6. Gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados</i>
Subitens: 6.1 e 6.2
<i>Item 7. Gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário</i>
Subitens: 7.1 e 7.2
<i>Item 8. Gestão da tecnologia da informação e gestão do conhecimento</i>
Subitem: 8.1
<i>Item 9. Gestão do uso dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental</i>
Subitens: 9.1 e 9.2
<i>Item 10. Conformidades e tratamento de disposições legais e normativas</i>
Subitens: 10.1, 10.3 e 10.4
<i>Item 11. Informações Contábeis</i>
Subitens: 11.1 e 11.2
<i>Item 12. Outras informações sobre a gestão</i>
Subitem: 12.1

Além disso, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 119/2012 e contemplado o detalhamento de conteúdos estabelecido na Portaria TCU nº 150/2012.

A declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada, de que trata o subitem 11.2, será emitida no mês de janeiro/2013 e disponibilizada no site www.audin.mpu.gov.br.

Os relatórios de gestão não devem conter informações protegidas pelos sigilos bancário, fiscal ou comercial, as quais deverão ser encaminhadas ao TCU e à AUDIN-MPU, em mídia não regravável, nos termos do art. 4º da Decisão Normativa TCU nº 124/2012.

4.3 - Demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD

Descrição sucinta dos fatos apurados ou em apuração pelas Comissões de Inquérito em Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no exercício de 2012, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção. Deverá ser utilizado o formulário disponível no site www.audin.mpu.gov.br.

5 - CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Para a formalização dos processos de contas das UJs Consolidadoras do MPF e MPT, deverá ser constituída comissão, que será responsável por:

5.1 - coordenar e orientar a elaboração dos documentos a cargo das unidades gestoras para fim de consolidação;

5.2 - selecionar as informações consideradas relevantes de cada unidade gestora;

5.3 - elaborar o relatório de gestão consolidado com as informações selecionadas; e

5.4 - encaminhar à AUDIN-MPU as peças iniciais do processo de contas consolidado.

6 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA REMESSA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DAS PEÇAS COMPLEMENTARES QUE CONSTITUIRÃO OS PROCESSOS DE CONTAS

Para efeito do disposto no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, os titulares das UJs Consolidadoras do MPF e MPT, bem como os do MPDFT, MPM e ESMPU, encaminharão à AUDIN-MPU (e-mail audin@mpu.gov.br) o relatório de gestão, em meio informatizado, até o dia 8 de março de 2013, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, até o prazo limite de 31 de março de 2013.

O rol de responsáveis e o demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD devem ser impressos e encaminhados à AUDIN-MPU, por meio de ofício, em duas vias, para fins de constituição do processo de contas anual. Esse procedimento deverá ser adotado pelos titulares das Unidades Jurisdicionadas supracitadas até o dia 8 de março de 2013.

As peças elaboradas para constituir os processos de contas somente serão consideradas entregues à AUDIN-MPU se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas nesta Norma de Execução. As peças encaminhadas em desacordo serão devolvidas à origem para as devidas correções.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DECISÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.012616/2010-58. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa GRÁFICA E EDITORA RENASCER LTDA. Arquivamento.

DECISÃO

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso XXIV, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Administração para providências.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 169, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001591/2012-71 em Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de irregularidades em procedimento licitatório realizado pelo TRE/AM, tendo como objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da sala cofre desse órgão.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - a expedição de ofício ao TRE/AM para que se manifeste acerca dos fatos narrados nos autos, encaminhando-se-lhe cópia integral destes.

RICARDO PERIN NARDI

**PORTARIA Nº 174, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000912/2012-10 em Inquérito Civil Público para apurar possível ocupação indevida de terras da União pela Pessoa Jurídica Mineradora Samaúma, no Ramal do Paulista, localizado no município de Presidente Figueiredo/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema UNICO;

II - oficie-se à SPU/AM, com cópia dos autos, para reiterar o teor dos ofícios nº 796/2011/4ºFCIVEL/PR/AM - SEC.EXT. e nº 1038/2012/4ºFCIVEL/PR/AM - SEC.EXT., fixando o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta.

RICARDO PERIN NARDI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades na celebração de contratos de locação de veículos pela Administração Executiva Regional da FUNAI em Ilhéus/BA, exercício de 2005. Constatações de nº 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3 do Relatório nº 00205.000078/2009-74 da CGU.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 140, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando o teor das Peças de Informação nº 1.23.000.001633/2012-27, instaurado por este Parquet, mediante o encaminhamento de cópia dos Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.23.000.001777/2009-88, 1.23.000.001442/2009-60 e 1.23.000.001691/2010-99, que deram azo ao ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em face de ORLEANDRO ALVES FEITOSA, ex-Prefeito do Município de São João da Ponta/PA, de 2000 a 2008, a fim de apurar eventual responsabilidade criminal deste;

CONSIDERANDO que referidos Inquéritos Cíveis Públicos versam, respectivamente, sobre a não prestação de contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -

FNDE, referentes ao Programa Caminho da Escola, Convênio Original nº 655943/2008, Convênio SIAFI nº 624856, Processo nº 23400.000440/2008-15; a não prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, repassados ao Município no exercício de 2008, que alcançam o valor de R\$ 96.241,00

(noventa e seis mil, duzentos e quarenta e um reais) e a não prestação de contas de recursos recebidos no ano de 2008, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar a prática de crime de responsabilidade, previsto no Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que os documentos até então juntados aos autos não oferecem elementos suficientes para a formação da opinião delicti e consequente propositura de ação penal.

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar possível crime de responsabilidade, previsto no Decreto-Lei nº 201/67 por parte de ORLEANDRO ALVES FEITOSA, ex-Prefeito do Município de São João da Ponta/PA, de 2000 a 2008.

Determinando:

I - Autue-se.

II - Oficie-se ao Diretor de Secretaria da Vara da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Castanhal/PA, para que este encaminhe mídia contendo a cópia digitalizada do processo nº 23034.005273/2009-03, de prestação de contas do Município de São João da Ponta referente ao PNAE 2008 e ao PNAC - Programa Nacional de Alimentação a Creche (visto que os recursos do PNAE foram estendidos a creches a partir de 2003), que se encontra na Ação Civil Pública nº 0006682-11.2012.4.01.3904, na Vara Única da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Castanhal/PA;

III - Oficie-se ao FNDE para que informe, através do encaminhamento de documentação pertinente: a) Quando deveria, o gestor, ter apresentado a prestação de contas do Programa Caminho da Escola, Convênio Original nº 655943/2008, Convênio SIAFI nº 624856, Processo nº 23400.000440/2008-15; e b) Quando foi devidamente apresentada referida prestação de contas;

IV - Oficie-se à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para que informe se a prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, repassados ao Município no exercício de 2008, que alcançam o valor de R\$ 96.241,00 (noventa e seis mil, duzentos e quarenta e um reais) teve manifestação final favorável e, em caso negativo, informar as medidas tomadas, com o consequente encaminhamento dos documentos necessários/respectivos. Também deve informar até quando deveria o administrador municipal encaminhar referida prestação e quando realmente foi prestada

V - Comunique-se à 2ª CCR.

VI - Após o aguardo do prazo de 90 (noventa) dias para a instrução do feito, retornem os autos conclusos para apreciação.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando o teor das Peças de Informação nº 1.23.000.000530/2012-40, instauradas a partir do encaminhamento de cópia do Inquérito Civil Público nº 1.23.000.000222/2011-33, oriundo da Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos da Procuradoria da República do Estado do Pará, o qual ajuizou Ação Civil Pública em face de Instituto de Educação Superior e Serviço Social do Brasil - IESSB e da Organização Social Evangélica da Assembleia de Deus - OSEAD;

CONSIDERANDO que referida Ação Civil Pública teve como objeto impedir que as referidas instituições continuassem ofertando curso superiores na cidade de São Domingos do Capim/PA, uma vez que não teriam autorização do MEC para ministrarem cursos superiores;

CONSIDERANDO que o IESSB reconheceu que oferta cursos de graduação a seus alunos mesmo sem possuir ato autorizativo do MEC;

CONSIDERANDO que o convênio firmado entre o IESSB e a OSEAD é irregular e não pode ser utilizado como instrumento legal para a diplomação dos alunos de uma instituição que não tem credenciamento do MEC;

CONSIDERANDO que o IESSB utiliza-se de procedimento não permitido pela legislação educacional e pelo MEC para diplomar seus alunos, qual seja, o aproveitamento extraordinário de estudos de forma coletiva;

CONSIDERANDO que a forma como o IESSB e a OSEAD estão utilizando o aproveitamento extraordinário de estudos denota uma terceirização do curso superior ou oferta indireta de curso superior, o que é terminantemente proibido, pois não há qualquer fiscalização, regulação e avaliação do MEC acerca da qualidade dos serviços educacionais prestados pela instituição não credenciada por ele;

CONSIDERANDO que a prática ora investigada configura a "venda" de diplomas de nível superior sem qualquer avaliação da qualidade dos serviços prestados ou da adequação de tais serviços com a legislação educacional vigente, ou seja, sem a fiscalização do MEC;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar a prática dos crimes previstos no art. 171, caput e art. 297, ambos do Código Penal;

CONSIDERANDO que os documentos até então juntados aos autos não oferecem elementos suficientes para a formação da opinião delicti e consequente propositura de ação penal.

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar possível crime de estelionato (art. 171, caput, do CP) e falsificação de documento público (art. 297, do CP) por parte dos sócios das sociedades empresárias ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS - OSEAD (CNPJ nº 08.081.612.0001-68) e INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E SERVIÇO SOCIAL - IESSB (CNPJ nº 07.843.747/0001-50).

Determinando:

I - Autue-se.

II - Oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, a fim de que encaminhe cópia dos atos constitutivos e demais atos ali registrados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS - OSEAD (CNPJ nº 08.081.612.0001-68);

III - Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Pará, a fim de que encaminhe cópia dos atos constitutivos e demais atos ali registrado do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E SERVIÇO SOCIAL - IESSB (CNPJ nº 07.843.747/0001-50);

IV - Tendo em vista a possibilidade de referida pessoa jurídica não ter sido devidamente criada através de seu registro na respectiva junta comercial, oficie-se ao 2º Ofício Tabelionato de Notas, Registros e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Protesto de Letras - Cartório Buarque, para que informe se o Registro nº 1383 - Livro 11-A, corresponde ao do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E SERVIÇO SOCIAL - IESSB (CNPJ nº 07.843.747/0001-50), com o encaminhamento das cópias pertinentes. Em caso negativo, informe se há algum ato constitutivo ali arquivado, com o devido encaminhamento de documentação pertinente;

V - Oficie-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para que informe, através do encaminhamento de documentos relacionados ao Processo MEC nº 23000.006531-2011-72, qual o aluno que teria tido o diploma registrado pela USP-Bauru, tendo estudado em instituição de ensino não credenciada pelo MEC, no Estado do Pará, se possível, com o envio de cópia de referido diploma;

VI - Comunique-se à 2ª CCR.

VII - Após o aguardo do prazo de 90 (noventa) dias para a instrução do feito, retornem os autos conclusos para apreciação.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando o teor das Peças de Informação nº 1.23.000.001799/2012-43, instauradas mediante envio, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, de cópia de peças e do Acórdão prolatado nos autos do processo RO nº 0001486-72.2011.5.08.0006, em que foram partes recorrentes/recorridos, KATSON CARVALHO ARAÚJO, HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e HOSPITAL LAYR MAIA, com vistas a que este Parquet tomasse as medidas cabíveis com relação à eventual prática do delito previsto no art. 203 do Código Penal, consubstanciado na frustração de direito assegurado por lei trabalhista;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra que KATSON CARVALHO ARAÚJO ingressou com Ação trabalhista em face de HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e HOSPITAL LAYR MAIA, com vistas a ver reconhecido seus direitos trabalhistas em face destas (fls. 03/08v.);

CONSIDERANDO queas rés foram condenadas, tanto em primeiro (fls. 10/108v.), quanto em segundo grau (fls. 137/142v.), em que houve o reconhecimento do grupo econômico e do vínculo laboral entre o autor e as rés;

CONSIDERANDO que as decisões supracitadas reconheceram que houve prática fraudulenta empreendida na contratação do autor, tendo em vista que, através da contratação de Cooperativa, ludibriaram os direitos trabalhistas mais basilares a que o autor faria jus. Também houve o reconhecimento do grupo econômico, tendo em vista que a HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. é sócia majoritária de HOSPITAL LAYR MAIA, sendo, inclusive, sementes em seus quadros societários, fato que não foi confessado nos autos, mas reconhecido judicialmente, através de documentos juntados;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar a prática de crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203, CP);

CONSIDERANDO que os documentos até então juntados aos autos não oferecem elementos suficientes para a formação da opinião delicti e consequente propositura de ação penal.

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar possível crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203, CP) por parte dos Sócios Administradores de HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. e HOSPITAL LAYR MAIA.

Determinando:

I - Autue-se.

II - Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Ceará para que encaminhe cópia dos atos constitutivos de HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (CNPJ: 63.554.067/0001-98) e ULTRA SOM S/C LTDA. (CNPJ: 12.3614.267/0001-93), além de eventuais filiais de ambas.

III - Comunique-se à 2ª CCR.

IV - Após o aguardo do prazo de 90 (noventa) dias para a instrução do feito, retornem os autos conclusos para apreciação.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 480, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº
1.29.000.002658/2012-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul (SINDISERF/RS)

CONSIDERANDO que a documentação remetida dá conta de eventuais atos de improbidade relativos à má gestão da superintendência da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

CONSIDERANDO que entre as irregularidades narradas, se destacam as na execução da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2), notavelmente no que diz respeito às suspeitas de manipulação dos processos nas análises das recomendações e de favorecimento à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002658/2012-24, tendo por objeto investigar eventuais irregularidades na atuação Superintendência da FUNASA no Rio Grande do Sul em relação à execução de projetos da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) Expedição de ofício ao TCU e à CGU solicitando informações sobre a existência e atual situação de procedimentos relativos ao objeto do presente inquérito;

c) Designo audiência com os servidores do SINDISERF/RS e/ou pessoas por esse indicadas, em data a ser definida oportunamente, para a confirmação do conteúdo da representação oferecida pelo sindicato;

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.336, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001014.2012.01.006/2-604, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas praticadas pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, na obra de construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, verificadas a partir de ação fiscal empreendida por Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001014.2012.01.006/2-604 em face da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, com sede na Av. República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 3.337, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000351.2012.01.003/2 - 303, instaurado a partir de relatório de inspeção elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliário, de Ladrilhos, de Artefatos de Cimento, de Mármore e de Granitos, de Cerâmica, de Vimes, de Carpintaria, de Estradas Pontes e Canais de Campos Norte e Noroeste do Estado do Rio - STICONCIMO/RJ encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por GECOPLAN ENGENHARIA LTDA, concernentes em jornada extraordinária em desacordo com a lei e sem o devido pagamento, falta de concessão do vale-alimentação e irregularidades na oportunidade da rescisão do contrato de trabalho como, por exemplo, ausência de concessão do aviso prévio, FGTS, guias do seguro desemprego, entre outros;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000351.2012.01.003/2 - 303 em face de GECOPLAN ENGENHARIA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO

CNPJ 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de novembro de 2012 A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	16.127.289,59	DESPESAS CORRENTES	2.645.491,15
Receita Patrimonial	985.740,99	Outras Despesas Correntes	2.586.328,27
Receita de Serviços	66.032,45	Outras Despesas	2.586.328,27
Outras Receitas Correntes	15.075.516,15	Despesa entre Órgãos do Orçamento	59.162,88
RECEITAS DE CAPITAL	72.502,00	Outras Despesas Correntes	59.162,88
Alienação de Bens	72.502,00	DESPESAS DE CAPITAL	184.537,62
DEDUÇÕES DA RECEITA	(10.282,37)	Investimentos	184.537,62
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	266.510,86	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	258.217,42
Transferências Extra-Orçamentárias	266.510,86	Transferências Extra-Orçamentárias	258.217,42
Ordem de Transferência Recebida	258.217,42	Ordem de Transferência Concedida	258.217,42
Recebimento de Transferências Concedidas	258.217,42	Devoluções de Transferências Recebidas	258.217,42
Transferências Diversas Recebidas	8.293,44	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	42.873.830,47
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	29.506.056,58	Valores em Circulação	40.081.537,44
Valores em Circulação	27.274.392,16	Recursos Especiais a Receber	40.081.537,44
Recursos Especiais a Receber	27.274.392,16	Obrigações em Circulação	2.783.999,59

Depósitos	3.562,38	RP's Não Processados - Inscrição	2.783.999,59
Depósitos de Diversas Origens	3.562,38	Ajustes de Direitos e Obrigações	8.293,44
Obrigações em Circulação	2.228.102,04	Incorporação de Obrigações	8.293,44
Restos a Pagar	2.223.302,04	Outras Incorporações de Obrigações	8.293,44
Não Processados a Liquidar	2.202.580,37		
Cancelado	20.721,67		
Outros Débitos	4.800,00		
TOTAL DE INGRESSOS	45.962.076,66	TOTAL DE DISPÊNDIOS	45.962.076,66

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	40.081.537,44	PASSIVO FINANCEIRO	2.210.942,75
Créditos em Circulação	40.081.537,44	Depósitos	3.562,38
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	40.081.537,44	Depósitos de Diversas Origens	3.562,38
ATIVO NÃO FINANCEIRO	330.449.397,21	Obrigações em Circulação	2.207.380,37
Realizável a Curto Prazo	330.449.397,21	Restos a Pagar Processados	4.800,00
Créditos em Circulação	330.449.397,21	Débitos Diversos a Pagar	4.800,00
Outros Créditos em Circulação	331.729.422,46	Restos a Pagar Não Processados	2.202.580,37
Provisão Para Devedores Duvidosos	(1.280.025,25)	A Liquidar	2.202.580,37
ATIVO REAL	370.530.934,65	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(2.202.580,37)
ATIVO COMPENSADO	898.467,89	Obrigações em Circulação	(2.202.580,37)
Compensações Ativas Diversas	898.467,89	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(2.202.580,37)
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	4.240,97	PASSIVO REAL	8.362,38
Direitos e Obrigações Contratuais	894.226,92	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	370.522.572,27
		Resultados Acumulados	333.469.495,18
		Resultados de Exercícios Anteriores	333.469.495,18
		Resultado do Período	37.053.077,09
		Situação Patrimonial Ativa	370.530.934,65
		Situação Patrimonial Passiva	(333.477.857,56)
		PASSIVO COMPENSADO	898.467,89
		Compensações Passivas Diversas	898.467,89
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	4.240,97
		Direitos e Obrigações Contratadas	894.226,92
ATIVO TOTAL	371.429.402,54	PASSIVO TOTAL	371.429.402,54

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	17.290.340,92	ORÇAMENTÁRIAS	2.830.028,77
Receitas Correntes	16.127.289,59	Despesas Correntes	2.645.491,15
Receita Patrimonial	985.740,99	Outras Despesas Correntes	2.586.328,27
Receita de Serviços	66.032,45	Despesa entre Órgãos do Orçamento	59.162,88
Outras Receitas Correntes	15.075.516,15	Outras Despesas Correntes	59.162,88
Receitas de Capital	72.502,00	Despesas de Capital	184.537,62